



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

### RESOLUÇÃO CFB N.º 246, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas universitárias.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, alínea “f” da Lei n.º 4.084, de 30 de junho de 1962, e o art. 27, inciso XI do Decreto n.º 56.725, de 16 de agosto de 1965,

Considerando a Lei n.º 9.674, de 25 de junho de 1998, e

Considerando os instrumentos de avaliação de cursos da educação superior do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os parâmetros para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas universitárias.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução considera-se biblioteca universitária a coleção de livros, materiais multimídias e documentos pertencentes às instituições de ensino superior públicas e privadas com a finalidade de apoio e mediação informacional aos programas e atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação.

Art. 2º A biblioteca universitária deve:

I - ter autonomia para planejar suas ações de forma alinhada à missão institucional, à legislação educacional vigente e aos critérios dos processos avaliativos interno e externo dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - ser espaço de difusão, apropriação e construção do conhecimento a fim de atender às necessidades de informação da comunidade acadêmica e, quando exequível, do público em geral;

III - ser administrada por bibliotecário em situação regular junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição, apoiado por equipes adequadas em quantidade e qualificação para atender à comunidade universitária;

IV - dispor de espaço físico exclusivo para acomodar o acervo, as atividades dos usuários e os serviços técnico-administrativos, conforme legislação e normas técnicas vigentes e atendendo aos padrões de acessibilidade;

V - possuir bibliografia básica e complementar, em qualquer tipo de suporte, dos cursos ofertados pela instituição que atenda aos Projetos Pedagógicos de Cursos e chancelada pelo Núcleo Docente Estruturante, segundo os parâmetros propostos pelos instrumentos de avaliação do Ministério da Educação;

VI - ter regimento interno elaborado pela equipe da biblioteca e aprovado por instância superior;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- VII - dispor de política de desenvolvimento de coleções, com critérios de proteção ao patrimônio bibliográfico;
- VIII - ter plano de contingência;
- IX - preservar e conservar o acervo;
- X - dispor de instrumentos de consulta ao acervo;
- XI - realizar empréstimo domiciliar e entre bibliotecas;
- XII - realizar disseminação seletiva da informação;
- XIII - divulgar suas ações, serviços e produtos;
- XIV - possuir página *web* atualizada com acesso pelo portal institucional;
- XV - regular o depósito legal da produção científica da comunidade acadêmica;
- XVI - elaborar as normas e regras que regem a biblioteca universitária;
- XVII - catalogar, classificar, indexar e elaborar resumos de itens bibliográficos;
- XVIII – orientar a normalização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisas produzidos pela comunidade acadêmica;
- XIX - realizar curadoria informacional institucional;
- XX - disponibilizar serviço de referência presencial e virtual;
- XXI - capacitar os usuários quanto à busca, à recuperação e ao uso da informação.

Art. 3º As atividades descritas nos incisos XV, XVII, XVIII, XIX, XX devem ser realizadas por bibliotecário em situação regular no Conselho Regional de Biblioteconomia da sua jurisdição, e sendo sua presença obrigatória durante o horário de funcionamento presencial.

Art. 4º Estes parâmetros poderão ser revistos pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2021.

Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda  
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicada no D.O.U. – Seção 1, de 02/12/2021, pág. 195.